



PROFISSÃO
POLICIAL

Direito Constitucional

Professor Diogo Medeiros

Direito Constitucional

Professor Diogo Bastos

Sumário

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III	3
1 DIREITOS SOCIAIS.....	3
1.1 ESTRUCTURA DOS DIREITOS SOCIAIS.....	4
1.2 DIREITOS SOCIAIS, VEDAÇÃO AO RETROCESSO, RESERVA DO POSSÍVEL E MÍNIMO EXISTENCIAL.....	5
1.2.1 <i>O que é o princípio da vedação ao retrocesso?</i>	5
1.2.2 <i>O que é a reserva do possível?</i>	6
1.2.3 <i>O que é o mínimo existencial?</i>	7
2 DIREITOS DOS TRABALHADORES	10
2.1 DIREITOS INDIVIDUAIS DOS TRABALHADORES.....	10
2.2 DIREITOS COLETIVOS DOS TRABALHADORES	14
2.2.1 <i>Direito de associação profissional ou sindical</i>	14
3 NACIONALIDADE (ART. 12 DA CF)	17
3.1 NACIONALIDADE PRIMÁRIA.....	18
3.2 NACIONALIDADE SECUNDÁRIA.....	20
3.3 QUASE NACIONALIDADE – PORTUGUÊS EQUIPARADO.....	22
4 DISTINÇÃO ENTRE BRASILEIROS	23
4.1 EXTRADIÇÃO	25
4.2 PERDA DA NACIONALIDADE	26
5 LÍNGUA, IDIOMA E SÍMBOLOS DA RFB.....	27



6	DIREITOS POLÍTICOS.....	28
6.1	INTRODUÇÃO	28
6.2	DIREITOS POLÍTICOS POSITIVOS (DIREITO DE SUFRÁGIO)	30
6.3	SISTEMAS ELEITORAIS	32
6.4	CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA	33
6.5	CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA	35
6.6	DIREITOS POLÍTICOS NEGATIVOS.....	37
6.6.1	<i>Inelegibilidades absolutas</i>	37
6.6.2	<i>Inelegibilidades relativas</i>	38
A)	INELEGIBILIDADE RELATIVA POR MOTIVOS FUNCIONAIS	38
B)	INELEGIBILIDADE POR MOTIVOS FUNCIONAIS - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	39
C)	INELEGIBILIDADE RELATIVA EM RAZÃO DO PARENTESCO	39
6.6.3	<i>Privação dos direitos políticos – perda e suspensão</i>	43
6.6.4	<i>Princípio da anualidade eleitoral</i>	47
7	PARTIDOS POLÍTICOS	49
7.1	INTRODUÇÃO	49
7.2	COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS.....	51
7.3	FUNDO PARTIDÁRIO E ACESSO GRATUITO AO RÁDIO E A TELEVISÃO	52
7.4	FIDELIDADE PARTIDÁRIA.....	53
8	QUESTÕES DE RENDIMENTO	55

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

1 DIREITOS SOCIAIS

Direitos sociais são **espécies de direitos fundamentais**. São chamados direitos de 2ª geração. Exigem uma prestação positiva (políticas sociais) do estado para assegurar a igualdade material.

Os direitos sociais possuem algumas características básicas:

- **São direitos positivos**, eis que exigem do estado uma prestação, normalmente, por intermédio de políticas públicas (ex: construção de um hospital para efetivar o direito a saúde).
- **OBSERVAÇÃO:** Em que pese os direitos sociais, como regra, serem direitos positivos, existe um componente negativo nos direitos sociais, o qual impede políticas que ferem esses direitos e alguns direitos sociais são essencialmente negativos, como exceção, por exemplo, a liberdade de associação profissional ou sindical (art. 8º da CF)
- Os direitos sociais **efetivam a igualdade ou isonomia material**, pois têm por finalidade diminuir ou atenuar as desigualdades.
- Os direitos sociais **possuem textura aberta**. Normalmente são normas de **eficácia limitada**, da espécie programática, eis que veiculam diretrizes ou programas a serem seguidos pelo Estado, por via de políticas públicas. A efetividade de tais direitos depende da implementação pela administração pública.

CUIDADO: Apesar de, muitas vezes, dependerem de regulamentação por lei – aplicabilidade mediata, têm aplicação imediata e são juridicamente exigíveis.

Na doutrina, prevalece a tese dos direitos sociais como direitos subjetivos *prima facie*, ou seja, são tidos como além de normas meramente programáticas e se sujeitam a um processo de ponderação à luz do caso concreto com base na máxima da proporcionalidade.

1.1 Estrutura dos Direitos Sociais

Art. 6º: Direitos Sociais;

➔ Art. 7º: Direitos individuais Trabalhistas;

Art. 8º Ao 11: Direitos coletivos trabalhistas;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária." ((Redação dada pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021).

O parágrafo único foi inserido por emenda constitucional. Trata-se de PEC dos precatórios (EC 114.21), onde acrescentou-se uma norma de eficácia limitada de princípio programático com fulcro na igualdade material.

Esses direitos sociais são detalhados no Título VIII da CF, que versa sobre a Ordem Social.



BIZU

**O direito à moradia foi estabelecido com a EC n. 26/2000;
O direito à alimentação foi estabelecido com a EC n. 64/2010;
O direito ao transporte foi estabelecido com a EC n. 90/2015.**

OBSERVAÇÃO: Os direitos sociais vão ter sua implementação no título VIII – Ordem Social.

1.2 Direitos Sociais, Vedação ao Retrocesso, Reserva do Possível e Mínimo Existencial

1.2.1 O que é o princípio da vedação ao retrocesso?

No campo dos direitos sociais torna-se importante o princípio da vedação ao retrocesso social, ou seja, uma vez concretizado o direito, ele **não pode ser diminuído ou esvaziado**, consagrando aquilo que a doutrina francesa chamou de *efeito cliquet*.

Retrocesso social (ACO-MC nº 3.473/DF). Cinco ações foram julgadas em conjunto: ACO-MC nº 3.473/DF, nº 3.474/SP, nº 3.475/DF, nº 3.478/Plenº 3.483/DF. A questão envolve diminuição do número de leitos de UTI custeados pela União: a União teria diminuído o custeio dos leitos de UTI mesmo após o agravamento da covid-19. Entendeu o STF que a conduta é inconstitucional, e obrigou a União a proceder ao aumento do custeio de leitos de UTI. Trata-se de um caso de controle de política pública de saúde, em que o STF admite a sua ingerência sobre política pública de saúde e menciona o

retrocesso social (*efeito cliquet*). O STF então obrigou a União a manter e aumentar o custeio de leitos de UTI durante o agravamento da covid-19, pois caso assim não fosse haveria retrocesso social.

1.2.2 O que é a reserva do possível?

A cláusula da reserva do possível é o **argumento de defesa do Estado**, levando em consideração a sua condição econômica e sua capacidade financeira em efetivar os direitos fundamentais de índole social.

A doutrina vai enumerar os requisitos para que se possa falar em reserva do possível:

- **Possibilidade fática:** Efetiva disponibilidade de recursos. “Temos dinheiro para gastar com tudo isso”?
- **Possibilidade jurídica:** Autorização orçamentária. “Estamos autorizados a gastar com isso”?
- **Razoabilidade da exigência:** “é razoável gastarmos com isso”? “é razoável que toda a sociedade arque com os custos da prestação exigida”?

Origem: caso *numerus clausus* (Alemanha). Em que um estudante de medicina não conseguiu uma vaga em um curso de medicina,

Natureza jurídica da teoria da reserva do possível segundo o STF: matéria de defesa.

É uma matéria de defesa e um ônus do Estado, e é um tríplice dimensão em que o Estado tem que provar a reserva do possível, não é tão somente aplicar um modelo, alegando a reserva do possível, que não tem dinheiro, que não vai dar o medicamento.

O Estado tem que afirmar que não tem disponibilidade fática dos recursos, não tem disponibilidade jurídica e essa prestação é desproporcional.

O que são Escolhas trágicas: Toda decisão que aloca recursos públicos em um segmento, indiretamente, também é uma decisão desalocativa em outro segmento. Portanto, se o Estado gasta dinheiro com a saúde, pode ser que falte dinheiro para gastar com educação.

1.2.3 O que é o mínimo existencial?

Trata-se da dimensão positiva da dignidade da pessoa humana, devendo o **Estado conceder um mínimo de direitos para que se possa falar em uma vida com dignidade.**

OBSERVAÇÃO: Para parte da doutrina, o Estado não pode alegar a reserva do possível quando estivermos diante do mínimo existencial. Portanto, não se pode falar em falta de recursos financeiros quando se discute direitos fundamentais básicos, sem os quais não há que se falar em dignidade da pessoa humana.

Neste contexto, o poder Judiciário, por vezes, é chamado a efetivar alguns direitos de índole social e acabam interferindo das políticas públicas (incumbência do Poder Executivo). Essa atividade, de maneira geral, é denominada de **ativismo judicial**.

No RE 429.903, o STF confirmou a possibilidade de a Administração Pública ser obrigada, por decisão do poder judiciário, a manter um estoque de medicamentos específicos para uma doença grave, a fim de impedir as inaceitáveis interrupções do tratamento.

O STF já entendeu (RE 592581) também que o Judiciário pode determinar que a Administração Pública realize obras emergenciais em presídios para garantir os direitos fundamentais dos presos, como sua integridade física e moral.

O Poder Judiciário pode condenar universidade pública a adequar seus prédios às normas de acessibilidade a fim de permitir a sua utilização por pessoas com deficiência.

STJ. 2ª Turma. REsp 1607472-PE, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 15/9/2016 (Info 592).

Fornecimento de medicamentos não registrados na ANVISA:

Como regra geral, o Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) por decisão judicial. O registro na Anvisa constitui proteção à saúde pública, atestando a eficácia, segurança e qualidade dos fármacos comercializados no país, além de garantir o devido controle de preços. 2. No caso de medicamentos experimentais, i.e., sem comprovação científica de eficácia e segurança, e ainda em fase de pesquisas e testes, não há nenhuma hipótese em que o Poder Judiciário possa obrigar o Estado a fornecê-los. Isso, é claro, não interfere com a dispensação desses fármacos no âmbito de programas de testes clínicos, acesso expandido ou de uso compassivo, sempre nos termos da regulamentação aplicável. 3. No caso de medicamentos com eficácia e segurança comprovadas e testes concluídos, mas ainda sem registro na ANVISA, o seu fornecimento por decisão judicial assume caráter absolutamente excepcional e somente poderá ocorrer em uma hipótese: a de mora irrazoável da Anvisa em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei nº 13.411/2016). Ainda nesse caso, porém, será preciso que haja prova do preenchimento cumulativo de três requisitos. São eles: (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras); (ii) a existência de registro do medicamento pleiteado em renomadas agências de regulação no exterior (e.g., EUA, União Europeia e Japão); e (iii) a inexistência de substituto terapêutico registrado na ANVISA. Ademais, tendo em vista que o pressuposto básico da obrigação estatal é a mora da agência, as ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União.

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO – (RE) 566471

O governo não será mais obrigado a fornecer medicamentos de alto custo não registrados na lista do Sistema Único de Saúde (SUS). A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) tira do poder público a imposição de fornecer esses medicamentos, solicitados judicialmente, quando não estiverem previstos na relação do Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional.

A vertente vencedora entendeu que, nos casos de remédios de alto custo não disponíveis no sistema, o governo pode ser obrigado a fornecê-los, desde que comprovadas a extrema necessidade do medicamento e a incapacidade financeira do paciente e de sua família para sua aquisição.

A doutrina enumera algumas críticas da intervenção do Poder Judiciário nas políticas públicas, como, por exemplo:

- a **violação do princípio das separações dos poderes**
- a **ausência de legitimidade democrática do Judiciário para agir.**

Vamos ver uma questão:

 **Questão de Entendimento:****01 (QUADRIX | 2021 | CRF-RR | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)**

Acerca dos direitos e das garantias fundamentais, julgue o item: De acordo com a Constituição Federal de 1988, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

A questão demanda a literalidade da Constituição Federal, vejamos: CF/88: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. **CERTO**

2 DIREITOS DOS TRABALHADORES

2.1 Direitos Individuais dos Trabalhadores

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Salário-mínimo (ADPF nº 336/DF). A lei discutida—qual seja, a Lei 7.210/84, art. 29, caput—é pré-constitucional. Logo, não sendo caso de ADI, a ação cabível é a ADPF, por força do princípio da subsidiariedade (art. 4.º, §1.º, da Lei 9.882/99). A questão diz respeito ao patamar mínimo diferenciado de remuneração aos presos, inclusive abaixo do salário-mínimo. Indaga-se se a fixação do patamar abaixo do salário-mínimo seria constitucional ou não. O STF entendeu que a lei pode estabelecer patamar mínimo diferenciado de remuneração para presos, que pode ser inclusive inferior ao salário-mínimo, ao argumento de que a garantia do art. 7º, inc. IV, da CRFB, não se aplica ao preso, mas ao liberto.

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

- VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
- XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;
- XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
- XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (Vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)
- XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
- XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
- XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
- XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
- XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;
- XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- XXIV - aposentadoria;
- XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; Súmula 683: O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013)

Direitos que **NÃO** foram assegurados aos trabalhadores domésticos

- Piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

- Participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;
- Jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
- Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- Proteção em face da automação, na forma da lei;
- Ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;
- Proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;
- Igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Direitos que **NÃO** foram assegurados aos servidores públicos:

- FGTS;
- Seguro-desemprego;
- Aviso prévio;
- Participação nos lucros ou resultados desvinculados da remuneração;
- Acordos e convenções coletivas de trabalho;
- Assistência gratuita em creche até os 05 anos;
- Seguro contra acidente de trabalho;
- Jornada de 6 horas para trabalho realizado em turnos ininterruptos;
- Proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual;
- Adicional de insalubridade, periculosidade, penosa
- Irredutibilidade de salário, subsídio e vencimento;
- Piso salarial;

2.2 Direitos Coletivos dos Trabalhadores

2.2.1 Direito de associação profissional ou sindical

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

SÚMULA 677 STF: Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade.

A legitimidade dos sindicatos para representação de determinada categoria depende do devido registro no Ministério do Trabalho em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical (art. 8º, II, da CF/88). STF. 1ª Turma. RE 740434 AgR/MA, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 19/2/2019 (Info 931).

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do

sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

O art. 8º, IV trata da chamada contribuição confederativa que tem natureza facultativa, exigida apenas dos filiados. Súmula vinculante 40-STF: A contribuição confederativa de que trata o artigo 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.

Diferente da contribuição sindical que é um tributo. Com a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), a contribuição sindical passou a ser obrigatoriamente recolhida pelos empregadores apenas daqueles empregados que assim autorizarem. Seu valor é fixado em lei.

Na ADI 5794/DF, Rel. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Luiz Fux, julgado em 29/6/2018 (Info 908) entendeu que são compatíveis com a Constituição Federal os dispositivos da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) que extinguiram a obrigatoriedade da contribuição sindical e condicionaram o seu pagamento à prévia e expressa autorização dos filiados.

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Os dispositivos que tratam do direito de greve são cobrados reiteradamente nas provas. Lembrando que ao **militar é vedada a greve e a sindicalização**;

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 142, IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;



Questão de Entendimento:

02 (CEBRASPE | 2021 | PC-AL | ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

A fim de garantir a proteção dos direitos humanos, a Constituição Federal de 1988 proíbe o trabalho noturno aos menores de dezoito anos de idade.

Certo () Errado ()



Resolução

A questão demanda o conhecimento da literalidade da CF: Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. **CERTO**

3 NACIONALIDADE (ART. 12 DA CF)

É o vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado, fazendo com que esse indivíduo passe a integrar o povo deste Estado e, por consequência, desfrute de direitos e se submeta a obrigações;

Algumas definições são importantes:

- **Povo:** conjunto de pessoas (brasileiros natos e naturalizados) que fazem parte do estado, unidos por um vínculo jurídico-político da nacionalidade.
- **População:** conjunto de residentes no território – nacionais ou estrangeiros. Conceito demográfico e não jurídico.
- **Nação:** Conceito sociocultural, conjunto de pessoas que se ligam pela mesma língua, cultura, costumes e tradição.
- **Nacionalidade:** É o vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado, fazendo com que esse indivíduo passe a integrar o povo deste Estado e, por consequência, desfrute de direitos e se submeta a obrigações;
- **Cidadania:** tem por pressuposto a nacionalidade (nacionalidade é mais ampla que a cidadania), caracterizando-se como a titularidade de direitos políticos. O cidadão é o nacional (brasileiro nato ou naturalizado) que goza de direitos políticos.
- **Apátrida ou heimatlos:** indivíduo que não tem nenhuma nacionalidade;
- **Polipátrida:** indivíduo que tem mais de uma nacionalidade.
- **Estrangeiro:** Tem vínculo jurídico-político com outro país.

- **Cidadão:** Nacional (brasileiro nato ou naturalizado) que exerce direitos políticos. Nem todo nacional é cidadão. Ex: um bebê brasileiro. A condição para a aquisição da cidadania é a obtenção do título eleitoral (brasileiro, em regra, a partir dos 16 anos – facultativo)

3.1 Nacionalidade Primária

Também conhecida como Nacionalidade Involuntária, aqui tratamos dos Brasileiros Natos no Art. 12, I. A nacionalidade primária é imposta de maneira unilateral, independente da vontade do indivíduo, no momento do nascimento.

Como regra, o Brasil adotou o critério do ius solis, ou seja, o que importa é o local do nascimento e não a descendência (critério ius sanguinis).

São brasileiros natos:

→ **a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;**

Critério ius solis: qualquer pessoa que nascer no território brasileiro. Se os pais estrangeiros estiverem a serviço de seu país, só podemos afirmar que não será brasileiro nato. Se será nacional de seu país, deve ser analisado as regras do direito estrangeiro.

Para a aplicação da exceção (não será brasileiro nato), preciso dos seguintes requisitos cumulativos:

- Ambos os pais estrangeiros;
- Algum deles (ou os dois) estarem a serviço do seu país (de origem – não pode ser outro país). Apesar de estar no plural “estes”, parecendo que ambos precisam estar a serviço do país de origem, não é a posição que prevalece na doutrina do direito internacional público, basta que apenas um esteja a serviço de seu país de origem.

→ **b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;**

Critério ius sanguinis + funcional (a serviço do Brasil). Cuidado com a conjunção “ou” – pai ou mãe brasileira, não precisa ser os dois e qualquer um dos dois a serviço da R.F.B, ou seja, administração pública direta ou indireta de qualquer dos entes federativos – União, DF, Estados ou Municípios.

→ **c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;**

São duas as possibilidades no mesmo dispositivo:

1ª possibilidade: critério ius sanguinis + registro. O simples registro em repartição brasileira competente já o torna brasileiro nato. Cuidado, novamente, com a conjunção “Ou”. Portanto, nessa hipótese, basta:

- Nascer no estrangeiro;
- Filho de pai ou mãe brasileira;
- Registro em repartição brasileira competente

2ª possibilidade: ius sanguinis + opção confirmativa: filho de pai brasileiro ou mãe brasileira que vier a residir no Brasil e optar, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira. Chama-se de nacionalidade potestativa – só depende da vontade do filho. Valem os requisitos:

- Nascer no estrangeiro;
- Filho de pai ou mãe brasileira;
- Residência no Brasil;
- Opção confirmativa, após a maioridade.

OBSERVAÇÃO: Se essa pessoa for para o Brasil enquanto menor de idade, será considerado brasileiro nato. Quando completar a maioridade, poderá optar pela nacionalidade brasileira. Enquanto não fizer essa opção, a nacionalidade brasileira fica sob condição suspensiva. A opção pela nacionalidade é chamada de nacionalidade potestativa, mas depende de ação judicial a ser proposta na Justiça Federal. Formalizada a opção, a nacionalidade é adquirida com efeitos retroativos (ex tunc).

 **Questão de Entendimento:****03 (QUADRIX | 2021 | CRF-RR | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)**

A Constituição, ao considerar como brasileiros natos os nascidos no Brasil, ainda que pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país, enfatiza o aspecto territorial (jus soli).

Certo () Errado ()

 **Resolução**

Em regra, adota-se o critério territorial para atribuir a nacionalidade originária brasileira, tal critério também é denominado de “Jus solis”, ou seja, a nacionalidade será atribuída tendo em vista o lugar do nascimento. **CERTO**

3.2 Nacionalidade Secundária

Também conhecida como Nacionalidade Voluntária, Derivada ou Adquirida, vamos agora o Art. 12, II da CF que trata dos Brasileiros Naturalizados.

→ **Art. 12, II, a)**

os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

“os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira”

É chamada de naturalização ordinária legal. A lei que a regula é a lei de migração (Art. 65, da Lei 13.445/2017).

“exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral”

Naturalização ordinária constitucional em relação aos originários de língua portuguesa: Portugal, Angola, Moçambique, Guiné-Bissau, Cabo Verde, Timor Leste, Guiné Equatorial, São Tomé e Príncipe. Nesse caso, o ato de concessão é um ato de soberania estatal, portanto, discricionário, a administração pode ou não conceder, seguindo critérios de conveniência e oportunidade.

ATENÇÃO: Residência ininterrupta não significa permanência contínua. Portanto, a ausência temporária não significa que a residência não foi contínua.

→ **Art. 12, II, b)**

os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

É chamada de naturalização extraordinária ou quinzenária. Basta requerer a nacionalidade. O ato de concessão é vinculado, não há discricionariedade na concessão ou não, com efeito declaratório e retroage até a data do pedido da naturalização.

OBSERVAÇÃO: Não existe na nossa CF a naturalização tácita ou grande naturalização. A naturalização é sempre expressa, um ato de vontade.

Não se revela possível, em nosso sistema jurídico-constitucional, a aquisição da nacionalidade brasileira *jure matrimonii*, vale dizer, como efeito direto e imediato resultante do casamento civil.

[Ext 1.121, rel. min. Celso de Mello, j. 18-12-2009, P, DJE de 25-6-2010.]

3.3 Quase Nacionalidade – Portugêses Equiparado

Art. 12, § 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

O português não perde a sua condição de nacional português. É estrangeiro, mas pode exercer direitos conferidos a brasileiros naturalizados, desde que não haja vedação e dependente de reciprocidade para brasileiros em Portugal. O tratado da amizade vai prever as cláusulas de reciprocidade (Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972).

A norma inscrita no art. 12, § 1º, da Constituição da República – que contempla, em seu texto, hipótese excepcional de quase-nacionalidade – não opera de modo imediato, seja quanto ao seu conteúdo eficaz, seja no que se refere a todas as consequências jurídicas que dela derivam, pois, para incidir, além de supor o pronunciamento aquiescente do Estado brasileiro, fundado em sua própria soberania, depende, ainda, de requerimento do súdito português interessado, a quem se impõe, para tal efeito, a obrigação de preencher os requisitos estipulados pela Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre brasileiros e portugueses.

[Ext 890, rel. min. Celso de Mello, j. 5-8-2004, 1ª T, DJ de 28-10-2004.]

= HC 100.793, rel. min. Marco Aurélio, j. 2-12-2010, P, DJE de 1º-2-2011

 **Questão de Entendimento:**

04 (QUADRIX | 2021 | CREFONO 4ª REGIÃO | FONOAUDIÓLOGO FISCAL)

No que se refere aos direitos e às garantias fundamentais e aos direitos sociais e de nacionalidade, julgue o item: A Constituição Federal de 1988 contemplou a naturalização tácita, ou grande naturalização, na qual um cônjuge adquire automaticamente a nacionalidade do outro em razão do casamento.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

Não há na Constituição Federal nenhum caso de naturalização tácita, todas as hipóteses dependem de um ato de vontade, vejamos: São brasileiros: II - naturalizados: a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral; b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. **ERRADO**

4 DISTINÇÃO ENTRE BRASILEIROS

A Lei não pode estabelecer diferenças entre brasileiro nato e naturalizado.

E a Constituição Federal?

Como corolário do princípio da igualdade/isonomia, não, como regra. As restrições só podem ser feitas pela Constituição Federal.

Art. 12, § 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

Exceções constitucionais taxativas:

→ **Cargos privativos de brasileiros natos:**

(ATENÇÃO CAI MUITO) → BIZU: MP3.COM + VICE PRESIDENTE

Art. 12, § 3º São PRIVATIVOS de brasileiro NATO os cargos:

Incisos I ao IV decorrem de cargos que se ligam a linha de substituição presidencial.

- I - de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II - de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - de Presidente do Senado Federal;
- IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

Incisos V ao VII decorrem de cargos relacionados à segurança nacional.

- V - da carreira diplomática;
- VI - de oficial das Forças Armadas.
- VII - de Ministro de Estado da Defesa

OBSERVAÇÃO:

Também são de brasileiros natos:

- O presidente do CNJ - por ser ministro do STF - precisa ser brasileiro nato.
- O presidente e vice do TSE - por serem ministros do STF - precisam ser brasileiros natos.
- Conselho da República – art. 89, VII da CF: 06 dos assentos deste conselho devem ser reservados aos brasileiros natos, tendo em vista que este é um órgão de conselho do Presidente da república.

Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução. Propriedade de empresa jornalística e de radio-difusão sonora, podendo ser de brasileiro naturalizado a pelo menos 10 anos.

ATENÇÃO: NÃO SÃO TODOS os integrantes do Conselho da República que serão brasileiros natos.

OBSERVAÇÃO: Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País

4.1 Extradicação

Brasileiro nato não pode ser extraditado em hipótese alguma (art. 5º, LI, CF). Em relação ao brasileiro naturalizado a CF prevê duas hipóteses:

- A)** crime praticado **antes** da naturalização permite extradicação
- B)** crime praticado **após** a naturalização irá gerar a extradicação, desde que haja comprovado envolvimento de **crime de tráfico de entorpecentes e drogas afins**, na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: É possível que brasileiro nato que tenha perdido a nacionalidade seja, posteriormente, extraditado. O STF já teve alguns casos que entendeu essa possibilidade.

Cuidado que o Tribunal Penal Internacional – Estatuto de Roma (Decreto 4388.2002) trata da hipótese da entrega do brasileiro – seja nato/naturalizado.

4.2 Perda da Nacionalidade

Art. 12, § 4º - Será declarada a **perda da nacionalidade** do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

Essa hipótese, trata-se de perda punição. Vale só para o brasileiro **naturalizado** – depende do trânsito em julgado da sentença judicial. Essa **perda é personalíssima**, não se estende aos familiares. Essa perda só se dá por processo judicial e não consegue retornar essa condição, salvo por via de ação rescisória.

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.

Essa hipótese é denominada de perda-mudança. Vale para o **nato ou naturalizado**. Nesse caso, pode perder a nacionalidade por processo administrativo e não depende de sentença judicial.

Em ambos os casos da alínea “a” e b”, o indivíduo conservará ambas as nacionalidades, tratando-se de caso de polipátrida.

No caso de aquisição de outra nacionalidade, é possível readquirir a nacionalidade brasileira, a qual importará no restabelecimento de nacionalidade originária brasileira, se assim o era.

OBSERVAÇÃO: Brasileiro nato nunca pode ser extraditado, mas poderá vir a perder a nacionalidade, nas hipóteses do art. 12, §4, II (perda-mudança).

5 LÍNGUA, IDIOMA E SÍMBOLOS DA RFB

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

Questão de Entendimento:

05 (IDECAN | 2021 | PC-CE | ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL)

É correto afirmar que é privativo de brasileiro nato o cargo:

- A) de Senador.
- B) de Ministro da Justiça.
- C) de Delegado da Polícia Federal.
- D) de Presidente da Câmara Federal.
- E) de Juiz Federal.

Resolução

- A) **ERRADO.** Pode ser brasileiro nato ou naturalizado.
- B) **ERRADO.** Pode ser brasileiro nato ou naturalizado.
- C) **ERRADO.** Pode ser brasileiro nato ou naturalizado.
- D) **CERTO.** Só brasileiro nato dispostos no Art. 12, § 3º, da CF.
- E) **ERRADO.** Pode ser brasileiro nato ou naturalizado.
- F) **GABARITO: LETRA D**

6 DIREITOS POLÍTICOS

6.1 Introdução

Os direitos políticos são os direitos de participação da vida política do Estado, votando, sendo votado, participando de instrumentos diretos (plebiscito, referendo, iniciativa popular).



BIZU

O modelo de democracia adotado é chamado de semidireta ou participativa. Temos um modelo híbrido, em regra, uma democracia representativa (pelo voto escolhemos representantes), mas também há mecanismos de participação direta – democracia direta: no caso do plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Art. 1º, Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - Plebiscito;

II - Referendo;

III - iniciativa popular.

Se liga nos conceitos:

- **Soberania Popular:** é a soma dos poderes de todos os componentes do povo.
- **Nacionalidade:** Vínculo jurídico-político que une indivíduo ao estado, tornando-o componente do povo.
- **Cidadania:** titularidade de direitos políticos.
- **Sufrágio:** é o direito público e subjetivo de natureza política de votar e ser votado (capacidade eleitoral ativa + passiva) O art. 1º enuncia o Estado Democrático de direito, o que significa que o sufrágio é universal.
- **Voto:** é o instrumento do sufrágio.
- **Escrutínio:** é a forma do voto. O escrutínio no Brasil é secreto (voto secreto).

Lei nº 9.709/1998

art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

OBSERVAÇÃO: Plebiscito e referendo são manifestações de democracia **direta**. Tratam de ato de consulta popular para a deliberação de matéria de acentuada relevância constitucional, de natureza legislativa ou administrativa. A diferença entre plebiscito e referendo, basicamente, está no momento da consulta. No plebiscito, o ato de consulta ao povo é prévio a edição da lei ou ato administrativo, enquanto, no

referendo, o ato de consulta é posterior, primeiro se edita a lei ou ato administrativo para ser convalidado ou não pelo povo.

Plebiscito → **Prévio**
Referendo → **Após**

A **iniciativa popular**, também, instrumento de **democracia direta**, está prevista no art. 61, §2º da CF.

Art. 61, § 2º da CF. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um dele ^{§ 1503}

A doutrina também entende como instrumento de **democracia direta** o manejo da **ação popular**, remédio constitucional previsto no art. 5º, LXXIII

Art. 5º, LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

6.2 Direitos políticos positivos (direito de sufrágio)

O sufrágio é o direito público subjetivo de natureza política de elegermos (capacidade eleitoral ativa) e sermos eleitos (capacidade eleitoral passiva).

O **voto** é o **instrumento do sufrágio** e o modo de **exercício do voto** é denominado de **escrutínio**.

O sufrágio pode ser:

→ **Universal:** Independe de condições discriminatórias (econômicas, culturais, intelectuais etc.);

→ **Restrito:** Pode ser:

- **Censitário:** Envolve condições econômicas. Exemplo: Constituição de 1824, 1891 e 1934 (mendigos não poderiam votar);
- **Capacitário:** Envolve condições intelectuais. Exemplo: constituição de 1967 – analfabeto não poderia votar.

Com relação ao voto no Brasil apresenta algumas características:

- **Direto** – o povo escolhe seus representantes. Não há intermediários entre o eleitor e o candidato votado. exceção da dupla vacância nos 2 últimos anos do mandato – art. 81 da CF.
- **Igual** – o voto possui o mesmo valor para todos (art. 14, CF).
- **Livre** – escrutínio secreto (cláusula pétrea), liberdade de escolha;
- **Periodicidade** - manifesta-se através das eleições., mandatos por prazo determinado. É característica da forma de governo republicano e, para alguns, cláusula pétrea implícita.
- **Personalíssimo** - trata-se de algo intransferível. Somente o próprio titular é que pode exercer o seu direito de voto. Não se pode votar por procuração.
- **Universal** - não está ligado a nenhuma condição discriminatória;
- **Secreto** - Não se dá publicidade da opção do eleitor. Realizado em cabine indevassável, devendo-se garantir o sigilo.

Art. 60, § 4º: Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

II - o voto direto, secreto (escrutínio), universal (sufrágio) e periódico;

Legitimidade do Congresso Nacional para adoção de sistemas e procedimentos de escrutínio eleitoral com observância das garantias de sigilosidade e liberdade do voto (CF, arts. 14 e 60, § 4º, II). Modelo híbrido de votação previsto pelo art. 59-A da Lei 9.504/1997. Potencialidade de risco na identificação do eleitor configuradora de ameaça à sua livre escolha. Inconstitucionalidade. [ADI 5.889, rel. min. Gilmar Mendes, j. 16-9-2020, P, DJE de 5-10

OBSERVAÇÃO: A lei 13.165/2015 regulamentou o voto em trânsito.

6.3 Sistemas Eleitorais

- A) SISTEMA MAJORITÁRIO:** É eleito o candidato mais votado. Ocorre nas eleições do poder executivo e para senador. O majoritário simples ocorre para senador e prefeito em cidades com menos de 200 mil eleitores, tem apenas um turno de votação e o majoritário complexo ou de maioria absoluta para os demais cargos eletivos do executivo.
- B) SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL:** Adotado no âmbito do poder legislativo (salvo para SENADOR). O sistema proporcional fechado ou de lista fechada não é adotado no Brasil, neste só se vota no partido e a ordem dos candidatos é estabelecida pelo partido. A subdivisão é o sistema proporcional de lista aberta e uninominal, eis que o eleitor vota nos candidatos alocados no partido ou na legenda do partido. Vejamos o quociente eleitoral, partidário e o sistema de sobras:

- **Quociente eleitoral:** Divisão do número de votos válidos pelo número de cadeiras a serem preenchidas; Esta divisão indica o número de votos que o partido precisa ter para obter uma vaga. Art. 106 do Código Eleitoral.
- **Quociente partidário:** Divisão do número de votos dados a um partido ou seus candidatos pelo quociente eleitoral. Esta divisão indica o número de vagas que o partido terá direito.

OBSERVAÇÃO: Houve uma alteração no art. 108 do Código Eleitoral, na medida em que o candidato só será eleito se tiver, no mínimo, 10% dos votos do quociente eleitoral, medida adotada para se evitar o candidato puxador de votos. Esse dispositivo foi objeto da ADI 5920, porém o STF entendeu que não houve violação ao princípio democrático ou proporcional.

- Distribuição de restos ou sobras: Poderá ocorrer se após a distribuição da vagas, ainda existir vagas a serem preenchidas sem que os partidos tenham votos suficientes para atingir o quociente eleitoral.

6.4 Capacidade eleitoral ativa

É o direito de alistar-se como eleitor e o direito de votar. Pressupõe:

- a. alistamento eleitoral na forma da lei = Obtenção do título eleitoral.
- b. nacionalidade brasileira;
- c. idade mínima de 16 anos;
- d. não ser conscrito durante o serviço militar obrigatório.



BIZU: Alistamento eleitoral= Capacidade eleitoral ativa (votar)

Art. 14 § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos

OBSERVAÇÃO: Podem votar aqueles que até a data da eleição completarem os 16 anos de idade.

VOTO OBRIGATÓRIO: MAIORES DE 18 E MENORES DE 70 ANOS;

**VOTO FACULTATIVO: MAIORES DE 16 E MENORES DE 18 ANOS,
ANALFABETOS E MAIORES DE 70 ANOS;**

VOTO PROIBIDO (INALISTÁVEIS): ESTRANGEIROS E CONSCRITOS.

BIZU: Conscritos são os indivíduos que estão prestando o serviço militar obrigatório e, também, abrangem médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários que prestam o serviço militar obrigatório.

OBSERVAÇÃO: Conscritos por engajamento são médicos e enfermeiros, também ficam inalistáveis.

Estrangeiros também não podem exercer os direitos políticos, portanto, a nacionalidade é uma condição para o exercício dos direitos políticos.

OBSERVAÇÃO: Quanto a condição de inalistável do estrangeiro, há uma exceção. O português equipado ou quase nacional previsto no art. 12, §1º da CF é estrangeiro, mas poderá votar, se houver reciprocidade em favor de brasileiros em Portugal. Segundo o Tratado da Amizade, o português requer junto a justiça eleitoral, fazendo prova de que goza do direito em Portugal e que reside no Brasil há pelo menos 03 anos e passará a ter a obrigatoriedade do voto. Registre-se que assegurado o direito no estado de residência (Brasil), o português fica com os direitos políticos suspensos no estado de origem (Portugal).

Art. 14, § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

6.5 Capacidade eleitoral passiva

É a **possibilidade de eleger-se**, concorrendo a um mandato eletivo. Fala-se em elegibilidade (capacidade eleitoral passiva – direito de ser votado) que é diferente de alistabilidade (capacidade eleitoral ativa – votar)

 **BIZU:** Elegibilidade = capacidade eleitoral passiva (ser votado)

Art. 14, § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;*
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;*
- d) dezoito anos para Vereador.*

OBSERVAÇÃO:

- 1) A idade mínima é comprovada na data da posse, salvo quando fixada em 18 anos em que deve ser aferida na data-limite para o pedido de registro da candidatura.
- 2) Não há candidatura nata, ou seja, o direito do titular de mandato ser obrigatoriamente escolhido e registrado pelo partido como candidato a reeleição. ADI 2350

 **Questão de Entendimento:**

06 (CEBRASPE | 2018 | HUB | SERVIÇO SOCIAL)

A democracia no Brasil ampliou as formas de participação da população na condução da vida política do país, garantindo, inclusive, o voto e a eleição de candidatos analfabetos.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

Os analfabetos têm direito facultativo ao voto, assim como os maiores de 70 anos e os jovens maiores de 16 e menores de 18 anos. Todavia, **NÃO** podem ser eleitos (condição de elegibilidade). Em outras palavras, o analfabeto possui capacidade eleitoral ativa (direito de votar), mas não tem capacidade eleitoral passiva (direito de ser votado), é inelegível de forma absoluta. **ERRADO**

6.6 Direitos políticos negativos

- **Inelegibilidades:** Impedimentos a capacidade eleitoral passiva, direito de ser votado. Não se confunde com a inalistabilidade, a qual impede o exercício da capacidade eleitoral ativa, direito de votar (e, conseqüentemente, no direito de ser votado);
- Perda ou suspensão dos direitos políticos (art. 15 da CF)

6.6.1 Inelegibilidades absolutas

Art. 14, § 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

A inelegibilidade absoluta é disposta em um rol exaustivo e não pode a lei estabelecer outras hipóteses. A inelegibilidade absoluta prevê hipóteses que, enquanto estiverem naquela condição, sempre serão inelegíveis.

INALISTABILIDADE É DIFERENTE DE INELEGIBILIDADE

Lembrando que:

- Os inalistáveis (alistabilidade = capacidade eleitoral ativa = capacidade de votar) são os conscritos e os estrangeiros que, por conseguinte, são inelegíveis. Quem não se alista, não se elege.
- Os inelegíveis são restrições à elegibilidade – direito de ser votado. Restrições a capacidade eleitoral passiva.

BIZU: Analfabetos podem votar, tem capacidade eleitoral ativa (facultativo), mas não podem ser votados, não tem capacidade eleitoral absoluta. São absolutamente inelegíveis, assim como estrangeiros e conscritos (inalistáveis).

OBSERVAÇÃO: A alfabetização vai ser demonstrada por comprovante de escolaridade, por declaração de próprio punho ou por outros meios.

6.6.2 Inelegibilidades relativas

Em razão de alguma situação, não pode eleger-se para determinado cargo. Decorrem de:

- Motivos funcionais
- Motivos de casamento/parentesco/afinidade
- Condição de militar
- Previsão legal

A) Inelegibilidade relativa por motivos funcionais

É a inelegibilidade relativa para um terceiro mandato sucessivo

Art. 14, § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

CUIDADO: Só vale para o chefe do poder executivo. No poder legislativo é possível exercer sucessivos mandatos consecutivos.

OBSERVAÇÃO: O STF decidiu que o Prefeito que exerceu o cargo por dois mandatos consecutivos, não poderia exercer um terceiro, ainda que em outro município, veda-se, nesse caso, a figura do chamado “prefeito itinerante”.

OBSERVAÇÃO: O chefe do executivo também não pode exercer um terceiro mandato consecutivo, ainda que na função de vice. Além do mais, o vice por duas vezes, não poderá novamente ser vice.

B) Inelegibilidade por motivos funcionais - desincompatibilização

É a inelegibilidade para concorrer a outros cargos.

Art. 14, § 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Só vale para o chefe do poder executivo e se for concorrer a outro cargo. O STF entende que no caso de reeleição, os chefes do poder executivo não precisam renunciar 06 meses antes do pleito.

O vice poderá concorrer normalmente a outros cargos, sem necessidade da chamada desincompatibilização, desde que nos seis meses anteriores ao pleito não tenham sucedido ou substituído o titular.

C) Inelegibilidade relativa em razão do parentesco

Art. 14, § 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja

substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Considera-se parente até o segundo grau:

- Na linha reta dos descendentes: filhos e netos;
- Na linha reta dos ascendentes: pais e avós;
- Na linha colateral: os irmãos;
- Descendentes por afinidade até o 2º grau: genro, nora, enteado, cônjuge do neto;
- Ascendentes por afinidade até o 2º grau: sogro, sogra, padrasto, madrasta, avós do cônjuge
- Linha transversal por afinidade: cunhados;

OBSERVAÇÃO: Cônjuge também abrange companheiro de relação heteroafetiva ou homoafetiva. Parentes consanguíneos vão de pai, mãe, filho a irmão, avós e netos. Parentes por afinidade vão de sogro, nora, genro a cunhado, avô e neto do cônjuge/companheiro.

OBSERVAÇÃO: A dissolução do casamento não afasta a inelegibilidade. Teor da súmula vinculante número 18: A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

O que orientou a edição da Súmula Vinculante 18 e os recentes precedentes do STF foi a preocupação de inibir que a dissolução fraudulenta ou simulada de sociedade conjugal seja utilizada como mecanismo de burla à norma da inelegibilidade reflexa prevista no § 7º do art. 14 da Constituição. Portanto, não atrai a aplicação do entendimento constante da referida súmula a extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges. [RE 758.461, rel. min. Teori Zavascki, j. 22-5-2014, P, DJE de 30-10-2014, Tema 678.]

Cuidado com a exceção: A inelegibilidade não se aplica quando o cônjuge, parentes ou afins até o segundo grau já forem detentores de mandato eletivo, caso em que estão

autorizados a concorrer a eleição, ainda que dentro da circunscrição do chefe do executivo.

Ao se fazer uma interpretação conjugada dos §§ 5º e 7º do art. 14 da CF/88 chega-se à conclusão de que a intenção do poder constituinte foi a de proibir que pessoas do mesmo núcleo familiar ocupem três mandatos consecutivos para o mesmo cargo no Poder Executivo.

Em outras palavras, a CF/88 quis proibir que o mesmo núcleo familiar ocupasse três mandatos consecutivos de Prefeito, de Governador ou de Presidente.

A vedação ao exercício de três mandatos consecutivos de prefeito pelo mesmo núcleo familiar aplica-se também na hipótese em que tenha havido a convocação do segundo colocado nas eleições para o exercício de mandato-tampão.

Por exemplo:

De 2010 a 2012, o Prefeito da cidade era Auricélio. Era o primeiro mandato de Auricélio. Seis meses antes das eleições, Auricélio renunciou ao cargo. Em 2012, Hélio (cunhado de Auricélio) vence a eleição para Prefeito da mesma cidade. De 2013 a 2016, Hélio cumpre o mandato de Prefeito. Em 2016, Hélio não poderá se candidatar à reeleição ao cargo de Prefeito porque seria o terceiro mandato consecutivo deste núcleo familiar.

STF. 2ª Turma. RE 1128439/RN, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 23/10/2018 (Info 921).

A situação acima exposta foi semelhante ao que aconteceu no Governo do Rio de Janeiro envolvendo Anthony Garotinho e sua esposa Rosinha. Vamos lembrar: em 1998, Garotinho foi eleito Governador do RJ. No final do seu 1º mandato (em 2002), ele renunciou ao cargo para se desincompatibilizar e concorrer à Presidência da República. Sua esposa, Rosinha, candidatou-se ao cargo de Governador na eleição de 2002, tendo sido eleita.

O TSE considerou que Rosinha poderia concorrer e assumir o cargo porque seu marido havia renunciado e ainda estava no 1º mandato.

A lógica utilizada pelo TSE foi a seguinte: ora, se o próprio Garotinho poderia concorrer novamente ao cargo de Governador, não haveria sentido em se negar à sua esposa o direito de disputar a eleição.

Vale ressaltar, no entanto, que ao ganhar a eleição, é como se Rosinha estivesse exercendo o 2º mandato consecutivo. Logo, em 2006, ele não pode concorrer novamente ao Governo.

Em suma, este núcleo familiar foi eleito Governador em 1998 e reeleito em 2002, não podendo figurar em um terceiro mandato consecutivo.

FONTE: DIZER O DIREITO.

Questão de Entendimento:

07 (QUADRIX|2021|CRBM|FISCAL BIOMÉDICO)

Em relação aos direitos políticos previstos na Constituição Federal de 1988, é correto afirmar que a inelegibilidade do cônjuge no território de jurisdição é afastada com a dissolução do vínculo conjugal no curso do mandato.

Certo () Errado ()

Resolução

A questão demanda o conhecimento de entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal, vejamos: Súmula Vinculante 18: A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal. **ERRADO**

Art. 14, § 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

Art. 14, § 11 - A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé

6.6.3 Privação dos direitos políticos – perda e suspensão

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

ATENÇÃO: Privação de direitos políticos é diferente de cassação, esta é vedada, ao passo que aquela é gênero cujas espécies são suspensão ou perda dos direitos políticos.

 Na perda, o retorno dos direitos políticos não é automático.
Na suspensão, a reaquisição é automática.

OBSERVAÇÃO: São casos de perda dos direitos políticos:

- o cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado
- a recusa de cumprir obrigação a todos imposta.

Sobre esta última hipótese, há autores que falam em suspensão. A banca CEBRASPE costumeiramente adota como sendo caso de perda, apesar que questões já foram anuladas em razão desta divergência. Faça muitas questões da sua banca para entender qual o entendimento da mesma.



São casos de suspensão dos direitos políticos:

- incapacidade civil absoluta,
- condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos
- improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

No que se relaciona ao art. 15, III da CF:

- Súmula 09 do TSE informa que a suspensão dos direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado só cessa com o cumprimento/extinção, independentemente de reabilitação ou de prova de reparação dos danos.
- Os presos provisórios não têm referida suspensão.
- A suspensão alcança todo o tipo de infração penal (crime doloso, culposo, contravenção);
- Aplica-se tanto aos condenados a pena privativa de liberdade como os condenados as penas restritivas de direito STF. Plenário. RE 601182/MG, Rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 8/5/2019 (repercussão geral) (Info 939).
- Medida de segurança também é englobada pela suspensão, segundo TSE.

No que se relaciona ao art. 15, V da CF:

Art, 37, § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Escusa de consciência/Imperativo de consciência: Impede a privação de direitos daqueles que invocam imperativo de consciência para não cumprir uma obrigação cívica

a todos imposta. Neste caso será imposta uma prestação alternativa fixada em lei e no caso de descumprimento dessa prestação alternativa, será penalizado com a suspensão de direitos (art. 15, IV CF) **CUIDADO, CAI MUITO EM PROVA!!!**

Portanto, só existirá a privação de direitos se houver lei impondo prestação alternativa. Se, por acaso, houver o descumprimento de obrigação cívica com alegação de imperativo de consciência, mas não regulamentada em lei a prestação alternativa, não haverá qualquer sanção.

Vou te dar dois exemplos de obrigações cívicas a todos imposta que possuem obrigação alternativa fixada em lei:

→ **1º Exemplo: Alistamento militar obrigatório.**

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar. (Regulamento)

§ 2º - As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir

Lei 8239/91 (regulamenta serviço alternativo)

Art. 3º O Serviço Militar inicial é obrigatório a todos os brasileiros, nos termos da lei.

§ 2º Entende-se por Serviço Alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar.

§ 3º O Serviço Alternativo será prestado em organizações militares da ativa e em órgãos de formação de reservas das Forças Armadas ou em órgãos subordinados aos Ministérios Cívicos, mediante convênios entre estes e os Ministérios Militares, desde que haja interesse recíproco e, também, sejam atendidas as aptidões do convocado.

§ 4º O Serviço Alternativo incluirá o treinamento para atuação em áreas atingidas por desastre, em situação de emergência e estado de calamidade, executado de forma integrada com o órgão federal responsável pela implantação das ações de proteção e defesa civil. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

→ 2º Exemplo: função de jurado

Art. 436 do Código de Processo Penal. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

Art. 438, § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

A RECUSA DA PRESTAÇÃO ALTERNATIVA FIXADA EM LEI VAI GERAR A PRIVAÇÃO DE DIREITOS, MAS É CASO DE PERDA OU SUSPENSÃO DOS DIREITOS?

O art. 15, IV da CF não diz se é perda ou suspensão, vejamos:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

A doutrina entende que o art. 15, IV da CF trata de suspensão de direitos políticos, principalmente em razão do art. 438 do Código de Processo Penal que menciona suspensão no descumprimento de serviço alternativo do júri, vejamos:

Art. 438 do CPP. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de

suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).

A lei 8.239/91 que trata do serviço alternativo para o alistamento militar também diz que é caso de suspensão:

Art. 4º, § 2º da Lei 8.239/91. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o certificado só será emitido após a decretação, pela autoridade competente, da suspensão dos direitos políticos do inadimplente, que poderá, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante cumprimento das obrigações devidas.

Todavia, a banca pode entender, por algumas vezes, que trata de caso de perda dos direitos políticos. Novamente, faça questões da banca para verificar o entendimento atualizado e quais termos ela utiliza para seguir esse entendimento.

6.6.4 Princípio da anualidade eleitoral

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)

O dispositivo visa efetivar segurança jurídica nas eleições. Trata-se do princípio da anterioridade/anualidade eleitoral. O dispositivo significa que as regras eleitorais podem até ser realizadas no curso do processo eleitoral, mas só terão eficácia contando-se 01 ano de sua vigência.

A finalidade é impedir alterações casuísticas que, eventualmente, possam desequilibrar a participação de partidos políticos, influenciando nos resultados das eleições.

OBSERVAÇÃO: Para o STF a anterioridade eleitoral é uma garantia individual do cidadão-eleitor. Na ADI 3685 impediu-se que a EC 52.2006 alterasse regras sobre verticalização de coligações eleitorais para o pleito de outubro de 2006.

Além do mais, o STF entende que o princípio da anualidade eleitoral deve ser respeitado até pelo TSE em seu entendimento jurisprudencial. (RE 637.485/RJ – caso de prefeito itinerante).

Questão de Entendimento:

08 (QUADRIX|2020|CRN-RS|ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)

A suspensão dos direitos políticos em razão de condenação criminal transitada em julgado somente cessa quando comprovadamente reabilitado o apenado para convívio em sociedade.

Certo () Errado ()

Resolução

Segundo a Constituição Federal: Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

Diferente do que foi afirmado, os direitos são restabelecidos automaticamente com a extinção da pena. Vejamos o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral nesse sentido: Súmula 9 do TSE: "A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independentemente de reabilitação ou de prova de reparação dos danos". **ERRADO**

7 PARTIDOS POLÍTICOS

7.1 Introdução

Os partidos políticos são organizações de pessoas reunidas em torno de um mesmo programa político e têm a finalidade de assumir ou manter o poder ou, ao menos, de influenciar na gestão da coisa pública.

Segundo Bernardo Gonçalves, Os partidos políticos são **instrumentos de intermediação entre o povo e os representantes** para a produção da vontade política e o exercício da soberania popular.

Art. 1º DA LEI 9.096/1995. O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

São **pessoas jurídicas de direito privado**, nada obstante, registrarão seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se, também, que há **liberdade de organização político-partidário** (criar, fundir, incorporar ou extinguir partidos). Todavia, como não há direito absoluto, há preceitos a serem observados, enumerados no art. 17 da CF.

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

A determinação constitucional de caráter nacional dos partidos políticos objetiva impedir a proliferação de agremiações sem expressão política, que podem atuar como 'legendas de aluguel', fraudando a representação, base do regime democrático.

[ADI 5.311, rel. min. Cármen Lúcia, j. 4-3-2020, P, DJE de 6-7-2020.]

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

II - tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

O STF entende que não existe a denominada “candidatura nata”, ou seja, o direito de o titular do mandato eletivo ser, obrigatoriamente, escolhido e registrado pelo partido como candidato à reeleição. ADI 2350 – STF.

7.2 Coligações Partidárias

A Emenda Constitucional de número 97/2017 trouxe a vedação do regime de coligações nas eleições proporcionais, ou seja, para as eleições de deputados (federalis, e estaduais distritais) e vereadores.

Coligações partidárias decorrem da faculdade para a celebração de aliança entre dois ou mais partidos dentro da mesma circunscrição, com objetivo de escolherem candidatos para a disputa das eleições.

Não há mais a necessidade de verticalização das coligações partidárias, ou seja, da necessidade da coligação federal também se fazer nas esferas estaduais e distritais.

Art. 17, § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

7.3 Fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e a televisão

Os partidos políticos que registrarem seus estatutos no TSE terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e a televisão, desde que preencham os requisitos introduzidos pela EC 97/2017.

O objetivo do fundo partidário é garantir o financiamento das atividades dos partidos políticos. Os recursos desse fundo são distribuídos pelo TSE aos órgãos nacionais dos partidos

O valor desse fundo, atualmente, varia de R\$ 2 bilhões a 5,7 bilhões. O acesso gratuito ao rádio e à TV, conforme se depreende do § 3º do art. 17, é instituído pelo legislador ordinário, que estabelece anualmente os critérios de sua utilização. É o chamado direito de antena.

Percebam que a EC 97/2017 trouxe restrições ao fundo partidário e ao direito de antena, restrições previstas no art. 17, §3º.

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

II - tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

Essa cláusula de barreira só será aplicada em 2030, prescrevendo a EC 97.2017 regras de transição.

7.4 Fidelidade Partidária

A fidelidade partidária só vale para o sistema proporcional (deputados federais, distritais, estaduais e vereadores), tendo em vista que a relação existente entre o eleitor e o partido político.

Mudar de partido significa desvio ético-político e gera desequilíbrio no legislativo.

Art. 17, § 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)



Questão de Entendimento:

09 (QUADRIX|2017|COFECI|SERVIÇOS OPERACIONAIS)

É livre a criação, a fusão, a incorporação e a extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

A questão demanda conhecimento da literalidade da Constituição Federal, vejamos: Art. 17, CRFB/88. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei. **CERTO**



8 QUESTÕES DE RENDIMENTO

01 (CEBRASPE | 2021 | TCE-RJ | ANALISTA DE CONTROLE)

Com relação aos direitos fundamentais, julgue o item: A segurança pública é um direito fundamental social.

Certo () Errado ()

Resolução

A segurança elencada no art. 5º é uma segurança jurídica. No entanto, a segurança pública está elencada no art. 6º da CF. **CERTO**

02 (CEBRASPE | 2021 | PC-SE | DELEGADO DE POLÍCIA)

Com base nas normas que regem a organização policial, julgue o item: A segurança pública é direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 e assegurado tanto aos brasileiros quanto a estrangeiros residentes no Brasil.

Certo () Errado ()

Resolução

A segurança elencada no art. 5º é uma segurança jurídica. No entanto, a segurança pública está elencada no art. 6º da CF, segundo a maioria da doutrina. Vejamos: CF/88: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. **CERTO**

03 (CEBRASPE | 2017 | TCE-PE | ANALISTA DE GESTÃO)

Com relação aos direitos sociais, aos direitos de nacionalidade, aos direitos políticos e aos partidos políticos, julgue o item: O transporte e o lazer são direitos sociais expressamente previstos na CF.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

A questão demanda a literalidade da Constituição Federal, vejamos: CF/88: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, **o transporte, o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. **CERTO**

04 (QUADRIX | 2021 | CORE-PR | ANALISTA DE TI)

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno e o repouso semanal remunerado.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

A questão demanda o conhecimento da literalidade da Constituição Federal, vejamos: Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos. **CERTO**

05 (CEBRASPE | 2021 | ANM | TÉCNICO EM SEGURANÇA DE BARRAGENS)

Os direitos sociais assegurados aos trabalhadores incluem a participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, a participação na gestão da empresa, conforme definido em lei.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

A questão demanda o conhecimento da literalidade da Constituição Federal, vejamos: Art. 7º inciso XI: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos. XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei. **CERTO**

06 (QUADRIX|2021|CRBM|AGENTE ADMINISTRATIVO)

O gozo de férias anuais remuneradas, com, no máximo, um terço a mais que o salário normal, é um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais elencados na Constituição Federal de 1988.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

A utilização da terminologia “no máximo”, tornou a questão incorreta. Nos termos do Art. 7º da CF: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, **pelo menos**, um terço a mais do que o salário normal. **ERRADO**

07 (CEBRASPE|2018|FUB|CARGOS DE NÍVEL MÉDIO)

O reconhecimento de convenções e acordos coletivos de trabalho é um direito fundamental social que não se aplica aos servidores ocupantes de cargo público.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

O servidor público não tem direito de acordo com a Constituição Federal aos seguintes direitos:

- FGTS
- Seguro-Desemprego
- Aviso Prévio
- Participação nos lucros ou resultados desvinculada da remuneração.
- Acordos e Convecções Coletivas de Trabalho
- Assistência gratuita em creches até os 5 anos
- Seguro contra acidente de trabalho
- Jornada de 6 horas para trabalho realizado em turnos ininterruptos
- Proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual.
- Adicional de Insalubridade, periculosidade, penosa
- Irredutibilidade do Salário, subsídio e vencimento.
- Piso Salarial

CERTO

08 (CEBRASPE | 2018 | DPU | TÉCNICO)

Acerca dos direitos e garantias fundamentais, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item: Adotou-se como regra o critério sanguíneo para a definição da nacionalidade brasileira.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

Em regra, adota-se o critério territorial para atribuir a nacionalidade originária brasileira, tal critério também é denominado de “Jus solis”, ou seja, a nacionalidade será atribuída tendo em vista o lugar do nascimento. Vejamos a Constituição Federal: Art. 12. São brasileiros: I - natos: a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país (critério territorial). **ERRADO**

09 (CEBRASPE | 2018 | IPHAN | TÉCNICO)

Situação hipotética: João, cuja mãe é brasileira e cujo pai é espanhol e mora em Londres, nasceu em país estrangeiro e não foi registrado em repartição brasileira competente. Hoje, aos 21 anos de idade, ele reside no Brasil e pretende requerer a nacionalidade brasileira.

Assertiva: Nesse caso, poderá ser conferida a João a condição de brasileiro nato.
Certo () Errado ()

 **Resolução**

A questão demanda o conhecimento da Constituição Federal, vejamos: Art. 12. São brasileiros: I – natos: c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira. **CERTO**

10 (QUADRIX | 2021 | CRMV-AP | AGENTE ADMINISTRATIVO)

Acerca de direitos e garantias fundamentais, julgue o item: Os modos de aquisição da nacionalidade variam de Estado para Estado, mas, em qualquer um deles, é voluntária a aquisição da nacionalidade primária.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

Ao contrário do que foi afirmado, a nacionalidade primária é involuntária, decorre de um fato natural, ou seja, o nascimento. A nacionalidade secundária ou derivada, por sua vez, decorre de um ato de vontade. **ERRADO**

11 (QUADRIX | 2021 | CORE-PR | ANALISTA DE TI)

O Título II da Constituição Federal brasileira de 1988 dispõe sobre os direitos e as garantias fundamentais, estabelecendo uma série de normas e princípios relativos aos direitos e deveres individuais e coletivos, aos direitos sociais, à nacionalidade, aos direitos políticos, entre outros. Com base nos referidos preceitos constitucionais, julgue o item: São considerados como brasileiros natos os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que um deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

A questão demanda o conhecimento da Constituição Federal, vejamos: Art. 12. São brasileiros: I - natos: b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil. **CERTO**

10 (CEBRASPE | 2021 | PRF | POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL)

As hipóteses de perda da nacionalidade brasileira previstas na Constituição Federal de 1988 têm natureza taxativa, de modo que nem mesmo convenções ou tratados internacionais podem ampliá-las.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

A perda da nacionalidade, medida extremamente grave e excepcional, por ostentar a nacionalidade natureza jurídica de direito fundamental, só poderá ocorrer nas hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal (QO/HC 83.113/DF, Rel. Min. Celso de Mello). **CERTO**

11 (CEBRASPE | 2018 | PF | ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL)

Apesar de o ordenamento jurídico vedar a extradição de brasileiros, brasileiro devidamente naturalizado poderá ser extraditado se comprovado seu envolvimento com o tráfico ilícito de entorpecentes.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

Aplicação do art. 5º, LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei. **CERTO**

12 (CEBRASPE | 2021 | MPE-PI | ANALISTA MINISTERIAL)

O analfabetismo não representará óbice à elegibilidade dos cidadãos, haja vista a garantia do amplo exercício dos direitos políticos, característica do estado democrático de direito.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

Elegibilidade é o direito de ser votado – capacidade eleitoral passiva - e que os analfabetos não possuem. Vejamos a Constituição Federal:

Art. 14 § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos

Art. 14, § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos. **ERRADO**

13 (CEBRASPE | 2018 | IPHAN | AUXILIAR INSTITUCIONAL)

O analfabeto não pode realizar alistamento eleitoral e, por essa razão, também não pode concorrer a cargo eletivo.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

Os analfabetos têm direito facultativo ao voto, assim como os maiores de 70 anos e os jovens maiores de 16 e menores de 18 anos. Todavia, **NÃO** podem ser eleitos (condição de elegibilidade). Em outras palavras, o analfabeto possui capacidade eleitoral ativa (direito de votar), mas não tem capacidade eleitoral passiva (direito de ser votado), é inelegível de forma absoluta.

Art. 14 § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos

Art. 14, § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos. **ERRADO**

14 (QUADRIX | 2021 | CREFONO | FISCAL)

No que se refere à nacionalidade, à cidadania e aos direitos políticos, julgue o item.

São condições indispensáveis de elegibilidade: a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; a filiação partidária; e a capacidade civil, que se verifica com dezoito anos de idade.

Certo () Errado ()

Resolução

A questão demanda conhecimento da Constituição Federal, vejamos: Artigo 14 § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador. **CERTO**

15 (CEBRASPE | 2021 | PC-AL | ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

A condenação judicial por prática de ato de improbidade administrativa acarreta a cassação dos direitos políticos.

Certo () Errado ()

Resolução

Não haverá cassação de direitos políticos. Vejamos a Constituição Federal:

Art. 15, CF. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º. **ERRADO**

16 (CEBRASPE | 2021 | DEPEN | AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL)

Em razão da condenação criminal transitada em julgado, os direitos políticos do apenado são cassados.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

Não haverá cassação de direitos políticos. Vejamos a Constituição Federal:

Art. 15, CF. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º. **ERRADO**

17 (QUADRIX | 2020 | CRN-RS | NUTRICIONISTA FISCAL)

As inelegibilidades absolutas são previstas pela Constituição Federal, podendo a lei ordinária trazer hipóteses adicionais.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

As inelegibilidades absolutas estão previstas no art. 14, §2º da CF:

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

Segundo a doutrina, estão taxativamente dispostas, portanto, legislação ordinária não poderá estabelecer outras hipóteses. **ERRADO**

18 (CEBRASPE | 2017 | TCE-PE | ANALISTA DE GESTÃO)

Se, no ano de 2018, o presidente da assembleia legislativa de um estado, em seu primeiro mandato, substituir o governador nos seis meses anteriores ao pleito eleitoral, ele poderá concorrer ao cargo de governador, no mesmo estado, nas eleições estaduais daquele ano, mas não poderá concorrer à reeleição no pleito posterior.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

A questão demanda conhecimento da literalidade da Constituição Federal, vejamos: Art. 14, § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. **CERTO**

19 (CEBRASPE | 2017 | DPU | DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL)

No texto constitucional, os direitos políticos estão vinculados ao exercício da soberania popular, restritos, portanto, aos direitos de votar e de ser votado.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

A questão quando fala em “restrição” tornou-se errada, eis que os direitos políticos podem ser interpretados em um sentido amplo, ou seja, qualquer ato do cidadão no sentido de participar/fiscalizar/peticionar às autoridades estatais. **ERRADO**

20 (CEBRASPE | 2019 | PRF | POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL)

Policial rodoviário federal com mais de dez anos de serviço pode candidatar-se ao cargo de deputado federal, devendo, no caso de ser eleito, passar para inatividade a partir do ato de sua diplomação.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

A inelegibilidade relativa do art. 14, §8º refere-se apenas aos militares, tanto os militares da União – art. 142 da CF como, também, os militares estaduais – polícia militar e corpo de bombeiros militar. Vejamos a Constituição Federal CF/ART 14

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

ERRADO

21 (CEBRASPE | 2017 | TRF | ANALISTA JUDICIÁRIO)

Os partidos políticos possuem autonomia para definir sua estrutura interna, sua organização e seu funcionamento, sendo-lhes facultada a vinculação entre candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

A questão demanda conhecimento da literalidade da Constituição Federal, vejamos: O Art. 17 prevê os seguintes direitos aos partidos políticos, em síntese: Autonomia para organização interna; Autonomia para criação de regras sobre escolha/formação/duração de seus órgãos permanentes/provisórios; Organização e funcionamento; Liberdade para critérios/regime de suas coligações nas eleições

majoritárias; Coligação de âmbito nacional não vincula coligação /E/DF/M, assim, tornou-se NÃO OBRIGATÓRIA (ou seja, antes se uma parceria (coligação) fosse adotada na disputada de um cargo federal, essa parceria deveria ser também adotada nos âmbitos menores (E/M/DF), assim, um partido que fechava um acordo de coligação em âmbito federal vinculava que nos E/DF/M deveria ser feita a mesma parceria); Criação de normas sobre fidelidade partidária. **CERTO**

22 (QUADRIX | 2020 | CRN-RS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)

Atualmente, não mais se tem como indispensável a filiação partidária como condição de elegibilidade, admitindo-se a chamada candidatura avulsa.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

A questão demanda conhecimento da literalidade da Constituição Federal, vejamos: Art. 14º, § 3º, CF São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;**
- VI - a idade mínima. **ERRADO**

23 (QUADRIX | 2020 | CRN-RS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)

Julgue o item, relativo a partidos políticos.

Os partidos políticos devem possuir caráter nacional, não apenas regional ou estadual.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

A questão demanda conhecimento da literalidade da Constituição Federal, vejamos: Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

- **caráter nacional;**

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei. **CERTO**





CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.